

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera os arts. 15 e 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 1º** Ficam alterados nos termos desta Lei os artigos 15, 19 e o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 2º** O art. 15 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15*** *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção e o percentual de gratificação aplicado para cada classe será de:*

|  |
| --- |
| 1. *Cinco anos para a Classe B – Gratificação de 5%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe C – Gratificação de 8%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe D – Gratificação de 11%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe E – Gratificação de 14%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe F – Gratificação de 17%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe G – Gratificação de 20%*
 |

*§ 1º Os servidores ativos que de alguma forma já obtiveram gratificação de percentual e respectivos valores fixados por este art. farão jus ao percentual de uma classe para outra quando alcançado o referido período.*

*§ 2º O percentual de gratificação descrito acima deve ser aplicado a cada mudança de classe ao salário base do servidor, pois a gratificação não é acumulativa.*

**Art. 3º** O art. 25 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 25*** *Será atribuída uma gratificação para os ocupantes de cargos com exigência de nível superior que tiveram comprovados uma formação especifica e quando guardada estrita compatibilidade com o seu cargo e o exercício da função.*

***Parágrafo Único****: A gratificação de que trata o caput somente será concedida aos ocupantes de cargo de nível superior, se a formação especifica e compatível com o cargo e o exercício da função, ter ocorrido quando o requerente ao benefício já ocupava o cargo e a partir da data da conclusão de seu estágio probatório.*

**Art. 4º** Ficam assegurados aos servidores municipais o atendimento dos direitos adquiridos, anteriores, a data de entrada em vigência dos efeitos desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações vigentes nesta data.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal